



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2674/2024**

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024.

Processo nº: 0938872-51.2023.8.19.0001.

Autor: -----

Resgata-se **DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 0783/2023** (Num. 90087949), emitido em 29 de novembro de 2023, no qual foram prestados os esclarecimentos acerca da indicação de uso, ao fornecimento no âmbito do SUS e às alternativas terapêuticas disponibilizadas frente aos pleitos **lacosamida 150mg, clobazam 10mg** (Frisium®) e **oxcarbazepina 600mg**.

Ademais, este Núcleo sugeriu avaliação médica acerca do uso dos medicamentos fornecidos no âmbito da **atenção básica** e do **CEAF** em consonância com as diretrizes publicadas pelo Ministério da Saúde para o tratamento da epilepsia.

Destaca-se que o Autor (DN: 10/12/2010) apresenta um quadro complexo e permanente (má-formação cerebral). Diante disso, informa-se que somente o profissional médico que o acompanha poderá julgar se as terapias medicamentosas e não medicamentosas padronizadas no SUS podem ser usadas no caso em tela ou foram esgotadas as opções terapêuticas padronizadas no SUS.

Em novo laudo (Num. 115954382), a médica ----- ratificou que o Autor não se mostrou responsivo às drogas anticonvulsivantes de 1ª e 2ª linha (fenobarbital, valproato e carbamazepina). Apenas respondeu com o tratamento proposto, a saber **lacosamida 150mg, clobazam 10mg** (Frisium®) e **oxcarbazepina 600mg**, estando sem crises até o momento.

Portanto, a médica assistente que acompanha o Autor entende que os demais medicamentos padronizados no SUS não são uma opção para o caso em tela.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS**

Farmacêutica  
CRF- RJ 6485  
ID: 501.339-77

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02